



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.270/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) o valor do metro quadrado dos lotes nºs: 02 com área de 9.509,50 m<sup>2</sup>; 03 com área de 2.395,25 m<sup>2</sup>; 04 com área de 2.395,25 m<sup>2</sup>; 05 com área de 2.395,25 m<sup>2</sup>; - 06 com área de 2.377,88 m<sup>2</sup>, integrantes da quadra A do desmembramento do Distrito Industrial, e dos lotes nºs: 09 com área de 2.395,25 m<sup>2</sup>; 10 com área de 2.395,25 m<sup>2</sup>; 11 com área de 4.754,75 m<sup>2</sup>; 12 com área de 4.754,75 m<sup>2</sup>, integrantes da quadra A.1 do desmembramento do Distrito Industrial, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e objeto de concorrência pública nº 01/92.

Artigo 2º) - Sobre o preço do metro quadrado, reduzido em 50% (cincoenta por cento), incidirá correção pela TR - (Taxa Referencial) a partir da data da avaliação administrativa, ou seja, 03 de setembro de 1.991.

Artigo 3º) - Para efeito de redução e de incidência de correção previstas nos Artigos anteriores, considerar-se-ão os seguintes valores em metro quadrado, estipulados no referido processo administrativo nº 594/91, objeto da concorrência pública nº 01/92: lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A, e lotes 09, 10, e 11 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ ..... 2.992,50; lote 12 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ ... 2.835,00.

Artigo 4º) - Ficam revogadas, no que contrariar as disposições desta Lei, normas previstas no Artigo 2º da Lei nº 1.782/87, prevalecendo as demais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração